



## RESOLUÇÃO Nº 0158/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 13243, em nome da empresa Maia e Borba S/A, conforme Processo nº 200900029005308.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 285, de 14 de novembro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa ilegítima e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Maia e Borba S/A. infringiu o art. 1º, da Resolução 285/2008-CG, “permitir a entrada de veículos do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e/ou internacional que não tenham seção nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás”, foi autuada no TRP/Goiânia, em 26/06/2009, nos termos do auto de infração nº 13243;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/02/2015,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 13243, em nome da empresa Maia e Borba S/A, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

JMRF